



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 32/65

Dáspõe sôbre a Cobrança do Impôsto Territorial Urbano e Suburbano.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Impôsto Territorial Urbano e Suburbano incidirá sôbre os terrenos não edificados, numerados ou não, situados no perímetro urbano e suburbano das cidades, vilas e povoados, bem como nos loteamentos.-

Art. 2º - O quanto do Impôsto Territorial Urbano e Suburbano será na base de 4% (quatro por cento), não podendo ser inferior.-

Art. 3º - O Impôsto incidirá sôbre a área excedente de 4 (quatro) metros de cada lado do prédio.-

Art. 4º - Para o cálculo do valor venal do Imóvel, será na base dos valores dos Lançamentos do exercício de 1965.-

ISENÇÕES

Art. 5º - São isentos do Impôsto Territorial Urbano e Suburbano:

a) os terrenos de propriedade da União, do Estado e do Município;

b) os terrenos pertencentes a instituições pias, confissões religiosas, entidades desportivas, educacionais, beneficentes, culturais, devidamente registradas, quando:

I- Forem ocupadas para o fim expresso da instituição;

II- não produzirem renda de qualquer espécie;

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-


Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

REGISTRADO ÀS FLS. 69 DO LIVRO Nº 1 -
DE LEIS NUMERADAS.-


Belmiro F. Farina-Secretário Municipal-